

PROCESSO Nº : 17.584-6/2010

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Os requisitos de admissibilidade da presente consulta foram cumpridos em sua totalidade, em conformidade com os artigos 48, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e 232, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, razão pela qual merece ser conhecida, analisada e respondida.

Quanto ao mérito, a Consultoria Técnica manifestou-se em tese e de forma clara sobre o assunto questionado pelo Sr. Prefeito Municipal de Matupá, cumprindo com a função de orientação ao jurisdicionado que este Tribunal deve exercer.

O gestor indaga sobre a obrigatoriedade de pagamento de emolumentos decorrentes de atos de protestos de Certidões da Dívida Ativa, quando o credor é a Fazenda Pública Municipal. Questiona, nos seguintes termos:

(...) se são devidos emolumentos aos atos de protestos quando o credor é a Fazenda Pública Municipal ou não.

Na Lei nº 9.492/97 que define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida, não há previsão de isenção de emolumentos às pessoas jurídicas de direito público. No entanto, esta lei dispõe que os emolumentos serão fixados na forma da lei estadual e dos decretos regulamentadores.

O Estado de Mato Grosso editou a Lei nº 7.081/98, com alterações posteriores, que cuida da isenção do pagamento de emolumentos pela prática de atos notariais e de registro público, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam o Estado de Mato Grosso e seus municípios isentos do pagamento de emolumentos pela prática de atos notariais e de registro público em que forem interessados e tenham que arcar com estes encargos, inclusive quando tratar-se de custos cartoriais de abertura de matrículas oriundas de projetos de regularização fundiária urbana e rural.(Redação dada pela Lei Estadual nº 8.485/2006)

Ainda temos os diversos provimentos publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, regulamentando as custas processuais e emolumentos, onde concede isenção aos entes públicos, então vejamos:

Provimento nº 02/2009-CGJ

2.14.5-Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM.

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso publicou provimento, que trata especificamente sobre protesto extrajudicial de certidão da dívida ativa, consignando que os emolumentos são devidos pelo devedor, conforme:

Provimento nº 19/2007

Art. 2º. Os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos somente serão devidos quando da quitação do débito correspondente à certidão de dívida ativa protestada.

§ 1º. Ocorrendo parcelamento do crédito levado a protesto, ou sua extinção, por qualquer das hipóteses do artigo 156 do CTN, serão devidas as custas e emolumentos relativos ao ato cartorial.

§ 2º. Havendo desistência do apontamento a protesto, desde que efetivada antes da intimação do devedor, não incidirão os emolumentos nem as custas notariais.

Portanto, de acordo com a legislação estadual em vigor e os provimentos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o Estado e os municípios mato-grossenses são isentos do pagamento de emolumentos pela prática de atos notariais e de registro público em que forem interessados. No caso do protesto extrajudicial de certidão da dívida ativa, as custas e emolumentos devem ser pagas pelo devedor.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas perante este Tribunal e ratifico o verbete sugerido pela Consultoria Técnica desta Corte.

VOTO

Pelo exposto, considerando as informações e a fundamentação jurídica constantes no presente processo e, tendo em vista a legislação que rege a matéria, **ACOLHO** o Parecer nº 7756/2009, do Ministério Público de Contas, e **VOTO** pelo conhecimento da presente consulta e, no mérito, seja a mesma respondida nos termos deste voto com a inserção, na Consolidação de Entendimentos Técnicos desta Corte de Contas, do seguinte verbete de resolução:

Resolução de Consulta nº __/2010. Diversos. Dívida Ativa. Protesto Extrajudicial. Emolumentos.

O Estado e os municípios de Mato Grosso são isentos do pagamento de emolumentos pela prática de atos notariais e de registro público em que forem interessados, conforme dispõe a Lei Estadual nº 7.081/98, com alterações posteriores. No caso do protesto extrajudicial de certidão da dívida ativa, as custas e emolumentos devem ser pagos exclusivamente pelo devedor.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em
Cuiabá, março de 2011.

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR